

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 349 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

“Altera a Lei Complementar nº 1.508, de 08 de dezembro de 2003 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 111 e o art. 112 da Lei Complementar nº 1.508, de 08 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111.....

§1º O Serviço de Iluminação Pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas com:

I - o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;

II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;

III - a administração do serviço de iluminação pública;

IV - o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos; e

V - outras atividades correlatas. (NR)”

“Art. 112. É contribuinte da COSIP a pessoa física, jurídica ou a entidade sem personalidade jurídica, inclusive condomínio e espólio, que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. São considerados, também, contribuintes da COSIP, independentemente de possuir ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica:

I - os autoprodutores de energia elétrica que redistribuem a energia produzida;

II - os autoprodutores de energia elétrica que comercializam a energia produzida no Mercado Livre de Energia.” (NR).

Art. 2º A Lei Complementar nº 1.508, de 08 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 12.

I -

c) 1,0% (um por cento) para os imóveis não residenciais localizados nos Distritos Industriais, conforme definido no Plano Diretor do Município de Rio Branco”.

“Art. 111.

§1º

§2º Para os fins do disposto no caput e §1º deste artigo, consideram-se incluídos:

I - custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminância em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal, bem como a manutenção de vegetação natural (poda de árvores) para preservar a integridade do serviço de iluminação pública; e

II - custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos, todos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal, incluindo os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela Administração Pública”. (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2025, a aplicação da alíquota reduzida de que trata o art. 1º desta Lei Complementar configura remissão do crédito tributário do IPTU já lançado.

Parágrafo único. Os exercícios subsequentes, o benefício fiscal de alíquota reduzida aplica-se aos fatos geradores do IPTU ocorridos a partir de 1º de janeiro de cada exercício, não abrangendo, em qualquer caso, a Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos e de Entulho.

Art. 4º A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei será realizada de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar deve ser expedida mediante atos da Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN.

Art. 6º A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta lei poderá ser concedida para os últimos cinco anos, desde que requerida até 28 de novembro de 2025, com juntada de documentos da empresa e do representante legal, a ser protocolizado nos Centros de Atendimento ao Cidadão — CAC's e avaliado pela Diretoria de Administração Tributária.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 11 de agosto de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 2.515 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o Processo Rbsei nº 0103.000708/2025-21,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Wellington Divino Chaves de Souza, do cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, nomeado por meio do Decreto nº 218 de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 12 de agosto de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 2.516 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o Processo Rbsei nº 0103.000710/2025-64,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Francisco José Benício Dias, do cargo em comissão de Diretor de Gestão, da Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO, nomeado por meio do Decreto nº 1.395 de 25 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 12 de agosto de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 2.517 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o Decreto Nº 1.418, de 22 de agosto de 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO;
Considerando o Processo Rbsei nº 0103.000710/2025-64,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear Wellington Divino Chaves de Souza, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Gestão, na Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO, referência CC – 9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 12 de agosto de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 2.525 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a Lei Municipal nº 1.292, de 30 de dezembro de 1.997 e suas alterações;

Considerando o Processo RBSEI nº 0124.000477/2025-67;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor Técnico, Antônio Lima Rodrigues, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Diretor Presidente, do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, no período de 28 a 31 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2025.

Rio Branco – Acre, 12 de agosto de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

PORTRARIA Nº 204/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Processo Rbsei nº 0119.001401/2025-07,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Presidente do CONGEMAS/AC, João Marcos de Souza da Luz, para participar do 25º Encontro CONGEMAS SUL, nos dias 13 e 14 de agosto de 2025, na cidade de Florianópolis/SC, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Rio Branco/Florianópolis/Rio Branco e 4 ½ (quatro e meia) diárias, referente ao período de 12 a 16 de agosto no ano corrente, nos termos do Decreto nº 1.275/2015 e suas alterações. As despesas serão custeadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

PORTRARIA Nº 205/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Processo Rbsei nº 0119.001401/2025-07,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Assessor, Caleb Lima Liberato, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para participar do 25º Encontro CONGEMAS SUL, nos dias 13 e 14 de agosto do ano corrente, na cidade de Florianópolis/SC, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Rio Branco/Florianópolis/Rio Branco e 4 ½ (quatro e meia) diárias, referente ao período de 12 a 16 de agosto no ano corrente, nos termos do Decreto nº 1.275/2015 e suas alterações. As despesas serão custeadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

PORTRARIA Nº 123, DE 03 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 22, inciso XVIII da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013;

Considerando o art. 24, da Lei Complementar nº 72, de 05 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Função Gratificada, FG-4, ao servidor efetivo, Eden Klynsmann da Silva Mota, matrícula nº 715723, que desempenha suas funções de trabalho na Divisão de Tecnologia, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco-RBPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2025.

Felipe Moura Sales

Diretor-Presidente do RBPREV

Decreto 22/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

PORTRARIA Nº 124, DE 03 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 22, inciso XVIII da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013;

Considerando o art. 24, da Lei Complementar nº 72, de 05 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Função Gratificada, FG-4, ao servidor efetivo, Joas da Silva Pereira, matrícula nº 715725, que desempenha suas funções de trabalho na Divisão de Tecnologia, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco-RBPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2025.

Felipe Moura Sales

Diretor-Presidente do RBPREV

Decreto 22/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

PORTRARIA Nº 125, DE 03 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 22, inciso XVIII da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013;

Considerando o art. 24, da Lei Complementar nº 72, de 05 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Função Gratificada, FG-4, ao Procurador Jurídico Previdenciário, João Paulo da Silva Matos Vilela, matrícula nº 715722, que desempenha suas funções de trabalho na Procuradoria Jurídica, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco-RBPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2025.

Felipe Moura Sales

Diretor-Presidente do RBPREV

Decreto 22/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

PORTRARIA Nº 126, DE 03 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 22, inciso XVIII da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013;

Considerando o art. 24, da Lei Complementar nº 72, de 05 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Função Gratificada, FG-3, à servidora efetiva, Manuelle Cavalcante Bardales, matrícula nº 715724, que desempenha suas funções de trabalho na Divisão de Atendimento ao Públíco e Instrução de Processos Previdenciários, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco-RBPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2025.

Felipe Moura Sales

Diretor-Presidente do RBPREV

Decreto 22/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

PORTRARIA Nº 127, DE 03 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 22, inciso XVIII da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013;

Considerando o art. 24, da Lei Complementar nº 72, de 05 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Função Gratificada, FG-3, à servidora Taina Sandra da Silva Oliveira, matrícula nº 715797-1, para desempenhar suas funções de trabalho na Gestão de Pessoas, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco-RBPREV.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 087, de 25 de junho de 2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2024.

Felipe Moura Sales

Diretor-Presidente do RBPREV

Decreto 22/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV**

PORATARIA Nº 128, DE 03 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso XVII da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, c/c o disposto no Decreto Municipal nº 1.607, de 18 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, Maria Gecilda Araújo Ribeiro, do cargo em comissão, referência CC-5, da Seção de Compensação Previdenciária, da Diretoria de Previdência do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a contar de 01 de julho de 2025.

Felipe Moura Sales

Diretor-Presidente do RBPREV

Decreto 22/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB**

PORATARIA Nº 497, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear Emiliana Augusta Maia de Faria, para exercer o cargo em comissão desta Empresa, referência CEC-5.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abdel Barbosa Derze

Diretor Presidente - Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB**

PORATARIA Nº 497, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear Joana dos Santos Vieira Coelho, para exercer o cargo em comissão desta Empresa, referência CEC-1.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abdel Barbosa Derze

Diretor Presidente - Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**

PORATARIA/GAB/SEME/Nº 343, DE 29 DE JULHO DE 2025

A SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 2.391 DE 18 DE JULHO DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato Nº 146/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa TCP ELETROS LTDA, Processo nº 024/2025, assinada no dia 29 de julho de 2025, cujo objeto é aquisição de material permanente de refrigeração (Eletrodomésticos).

I - Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo - Matrícula: 713.115;

II - Gestor Substituto: Edneyde Ribeiro Rola Fontinele - Matrícula: 716.639-1;

III - Fiscal Titular: Claine Frota da Silva - Matrícula: 712.644-4;

IV - Fiscal Substituto: Vandelson Cruz de Souza - Matrícula: 716.341-1.

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causarem.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causarem.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de julho de 2025.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Rayane Camila de Souza Bandeira Pinto
Secretaria Municipal de Educação, em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**

PORATARIA/GAB/SEME/Nº 334, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 525 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores indicados abaixo para, com observância na legislação vigente, atuar como executores da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024, Processo Administrativo nº 024/2024 – SEME, Contrato nº 121/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa E C O MOURA – ME sob o CNPJ nº 28.572.074/0001-11, sendo o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios não Recíveis, para atender as demandas das Unidades de Ensino, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação-SEME.

Gestor Titular: Lucas Tavares de Figueiredo – Matrícula: 713.115;

Fiscal Titular: Rayamerson Henrique Alencar Vila Nova – Matrícula: 716.641;

Fiscal Substituto: Maria de Jesus Silva dos Santos – Matrícula: 706.201.

Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.

Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alysson Bestene Lins
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH**

PORATARIA Nº 193 DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 06/2025 de 02 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Executores do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa a seguir enunciada:

Processo Administrativo: nº 358/2019/SASDH

Contrato: nº 054/2020/SASDH